

Carreira e categoria de origem				Transição (para o mesmo escalão)			
Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Inspector-adjunto	Inspector-adjunto	1	315	Inspector-adjunto	Inspector-adjunto especialista principal.	1	390
		2	325			2	410
		3	340			3	430
		4	360			4	450
		5	375			5	470

Portaria n.º 443/2002

de 23 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cingético Municipal de Ferreira do Alentejo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Santo Tirso (processo n.º 2761-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça Desportiva de Figueira de Cavaleiros, com o número de pessoa colectiva 504885502 e sede em Figueira de Cavaleiros, Ferreira do Alentejo.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cingéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Figueira de Cavaleiros, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 1206 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 25 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 15 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

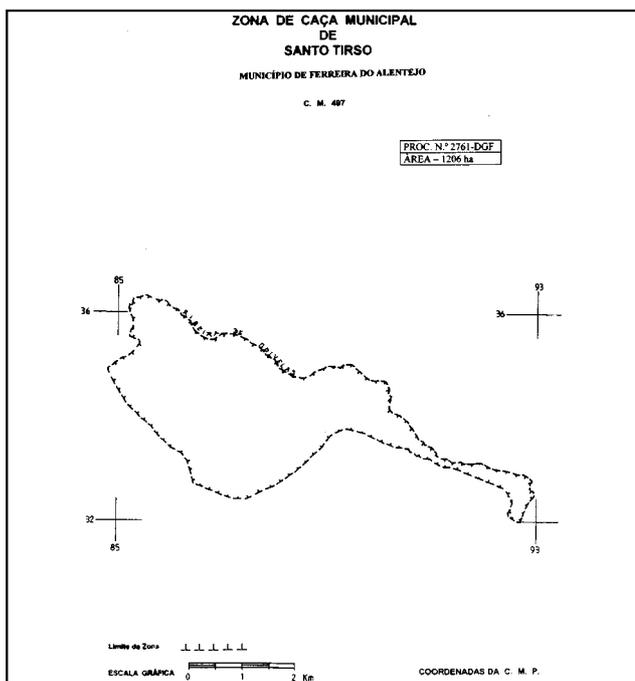
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2002.



Portaria n.º 444/2002

de 23 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cingético Municipal de Ferreira do Alentejo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Ferreira do Alentejo (processo n.º 2824-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Cultural de Caça e Pesca do Concelho de Ferreira do Alentejo, com o número de pessoa colectiva 501941428 e sede na Rua do Conselheiro Júlio Vilhena, 1, Ferreira do Alentejo.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cingéticos cujos limites constam da planta anexa à pre-